



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 132/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.225/2002

Parecer Técnico nº: 135/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA

CNPJ: 00.693.135/0001-80

Endereço: STRC/SUL Trecho 04 Conjunto A – Lote 02, – CEP: 71.225-541

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: até 19/08/2013

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 132/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 135/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1180 a 1183

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Serão transportados os seguintes produtos:

1. Querosene de aviação (QAV), gasolina, óleo diesel biodiesel B 100, álcool hidratado carburante, mistura gasolina/diesel – interface (borra) e água residual de lastro de tanque;

2. Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal:

Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

3. Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

JJB 7938	JGZ 2945	JGZ 2855	JJZ 6259	JJZ 3729	JJZ 8179	JJZ 6179
JJB 8058	JJB 9606	JJQ 2516	JJB 9538	JGZ 2905	JJQ 1246	JJZ 1279
JJZ 3739	JJZ 8169	JJB 7998	JJB 5798	JJQ 2996	JGZ 2435	JGZ 2465
JJQ 1236	JJZ 1289	JJZ 3769	JJZ 2909	KDV 5238	JJB 5788	JJB 2873
JJQ 2526	JGZ 2495	JGZ 2455	JJQ 1376	JJZ 2919	JJZ 3779	JJZ 3829
KDV 5218	JJB 1863	JJX 8602	JGZ 2645	JGZ 2675	JJQ 1386	JJZ 2939
JJZ 6169	JGA 0741	JJB 1853	JJB 1873	JGZ 2635	JGZ 2595	JJQ 1136
JJZ 3819	JJZ 6199	JJZ 8229	JGZ 0398	JJB 2893	JHM 7734	JGZ 2965
JGZ 2935	JJQ 1186	JJZ 3839	JJZ 3749	JJZ 8199	JJF 5076	JJB 9568
JHM 7744	JGZ 2975	JGZ 2865	JJZ 6329	JJZ 2895	JJZ 3759	JJZ 6189
JJF 5086	JJB 3293	JHM 7854	KBS 2971	JEP 3154	JJZ 0186	JKR 7987
JJZ 4324	JJD 8475	JJB 9195	JJZ 7640	BLG 0596	JJB 4713	JJB 2315
JJQ 3727	JJZ 1770	JHN 0083	JGZ 0388	JJG 5819	JJG 5839	JIG 9887
JJB 5808	JJB 1164	JHJ 1832	JHJ 1842	JIG 4787	JJG 5809	JJG 5829
JJZ 6279	JJC 6289	JFL 2455	JFL 2465	JJZ 6139	JJZ 6269	JJH 9913

JJH 9943	JJH 9953	JJH 9923	JGJ 6102	JKH 9735	JGZ 2605	JGZ 2615
JGR 7881	JGR 7871	JGR 7891	JGR 7901	JGR 7541	JGR 7531	JK 9531
JK 9521	JK 9501	JK 9511				

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do

Distrito Federal;

11. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

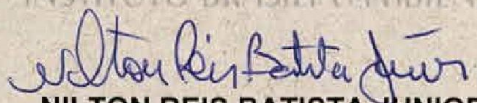
14. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

Brasília, 29 de novembro de 2012.




NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de *depo* de 2012.

Juvenil

(ASSINATURA)

JUVENIL MARTINS DE MENEZES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



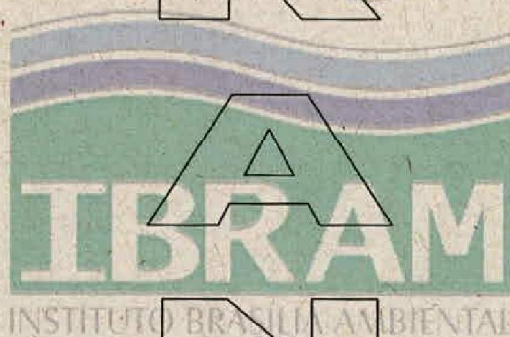
Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.